



LEI 928/2005.

“Estabelece o rebaixamento de guias e sarjetas, objetivando facilitar locomoção de deficientes físicos”.

APARECIDO GOULART, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Poder Público Municipal promoverá o rebaixamento de guias e sarjetas em todas as esquinas e faixas de pedestres do Município de Rubinéia, com a finalidade de possibilitar a travessia de pedestres portadores de deficiências físicas.

Parágrafo Único: Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo serão priorizados:

- I. Terminais rodoviários;
- II. Serviços de assistência à saúde;
- III. Serviços educacionais;
- IV. Praças e centros culturais;
- V. Centros esportivos;
- VI. Conjuntos habitacionais;
- VII. Principais vias.

Artigo 2º - Os editais da licitação para pavimentação, recapeamento, instalação ou reforma de guias e sarjetas deverão, obrigatoriamente, conter o previsto nesta lei.

Artigo 3º - A partir da entrada em vigor desta Lei, o Executivo deverá manter programa para corrigir a ausência de rebaixamento nas vias existentes.

Parágrafo Único - A execução dos rebaixamentos dos pontos priorizados nesta Lei deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) meses, a contar da data de sua publicação.

Artigo 4º - Os rebaixamentos de guias e sarjetas deverão ser identificados através da colocação de Símbolo Internacional de Acesso, conforme o disposto no inciso XXV do artigo 4º da Lei Federal n.º. 7405/85.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

110

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 - CENTRO - FONE (17) 3661-1104

EMAIL: prefrubineia@melfinet.com.br

CEP: 15790-000 - RUBINÉIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º - A entidade de representação dos deficientes deverá participar da implementação desta Lei, fiscalizando os padrões de qualidade dos rebaixamentos e as prioridades estabelecidas no parágrafo único do artigo 1º.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verba própria do orçamento, suplementada se necessário.

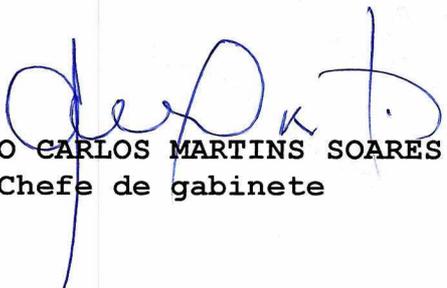
Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP.

Em, 17 de junho 2005.


APARECIDO GOULART
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no lugar de costume na mesma data.


ANTONIO CARLOS MARTINS SOARES
Chefe de gabinete